

Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2021 alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para criação de reforço das seguintes dotações orçamentárias.

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saude

339030.34.05 – 10.301.0018-2.014 Material de Consumo Port. 1468 R\$200.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do credito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.1.8.03.1.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	Fonte: 05 Estado Valor do Excesso	Valor R\$ 200.000,00
--	--	-----------------------------

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - As despesas autorizadas por esta lei, não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 173/20.

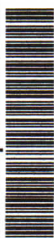
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 05 de agosto de 2021; 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- JUSTIFICATIVA -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que visa o atendimento da solicitação elaborada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde (cópia em anexo), conforme disposto na Portaria Ministerial nº 1.468 de 30 de junho de 2021, na qual contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Edis.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER ENAMA DO Povo"

06-Ago-2021 - 13:28 - 000190-2/2





GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITAMA

E – MAIL: saudegabinetehta@yahoo.com.br
Rua Barão do R. Branco, 676 – FONE 3691-1397 CEP 15290-000 Buritama - SP

Buritama, 05 de agosto de 2021

Ofício Especial - DMS FINANCEIRO

Exmo. Senhor:
Rodrigo Zacarias dos Santos
Prefeito Municipal

Considerando as Emendas Estaduais que foram apontadas à nosso município;

Venho através do presente, solicitar que Vossa Senhoria, que encaminhe ao setor competente para abertura de ficha, conforme descrito abaixo;

Bloco da Atenção Básica

Ficha – Material de Consumo

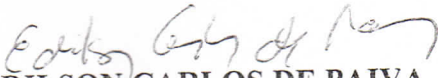
Fonte 05

RS 200.000,00 (duzentos mil reais)

Portaria 1.468 de 30 de junho de 2021

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para eventuais dúvidas pertinentes.

Atenciosamente


EDILSON CARLOS DE PAIVA
DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2021 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 95

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.468, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares ao incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.



Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNÇÃO PROGR
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390574202100	81000794	250.000,00	250.000,00	103015
GO	ABADIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIANIA	36000390594202100	81000794	200.000,00	200.000,00	103015
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390591202100	81000794	1,00	1,00	103015
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390575202100	81000794	500.000,00	500.000,00	103015
MG	LUMINARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUMINARIAS	36000390586202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000382543202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015
SP	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388301202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015
SP	AGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382872202100	81000794	350.000,00	350.000,00	103015
SP	AGUAS DE LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE LINDOIA	36000382890202100	81000794	760.000,00	760.000,00	103015
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382191202100	81000794	300.000,00	300.000,00	103015
	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384272202100	81000794	200.000,00	200.000,00	103015
	ALTAIR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAIR - SP	36000382170202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015



SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382307202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	36000383376202100	81000794	300.000,00	300.000,00	103015
SP	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385296202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015
SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389927202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015
SP	BURITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITAMA	36000382725202100	81000794	200.000,00	200.000,00	103015
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	36000382383202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	36000382906202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	103015
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389501202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015
SP	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CACONDE	36000388454202100	81000794	50.000,00	50.000,00	103015
SP	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	36000382316202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103015

SP	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	36000388532202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030
SP	CAIABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383476202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030
SP	CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIUA	36000382322202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030
SP	CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIUA	36000384134202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000383129202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	36000383005202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	36000385018202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	36000385626202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030

